

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2016

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através da Fundação Cultural de Timbó, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge R. Ferreira, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”*.

3. JUSTIFICATIVA

Conforme observado através do registro da Central de Licitações desta municipalidade, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA OBJETIVANDO A COMPOSIÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO NATAL MAIS ENCANTADO 2016, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2016 A 06 DE JANEIRO DE 2017, JUNTO AO PAVILHÃO DE EVENTOS HENRY PAUL DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS, VENDA DE TÍQUETES E LIMPEZA DO LOCAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ANEXOS DO EDITAL”, foi realizado processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, em 21/11/2016, qual seja, 26/2016 FCT.

Entretanto, conforme documentos anexos, aludido processo licitatório foi julgado deserto nos itens correspondentes ao **PONTO 2** (*medindo 3x3,6m, contendo ponto de energia, hidráulica, revestimento interno em cerâmica, instalação para gás e janelas para atendimento ao público, localizado junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul. Sendo comercializado: pastel, coxinha, espetinho de frango, bolinho, x-salada, água mineral, refrigerante, cerveja e chope*) e **PONTO 4** (*medindo 3x3,6m, contendo ponto de energia, hidráulica, revestimento interno em cerâmica, instalação para gás e janelas para atendimento ao público, localizado junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul. Sendo comercializado: batata recheada, água mineral, refrigerante, cerveja e chope*), fato que, aliado à necessidade de contratação dos serviços para programação do Natal Mais Encantado 2016, cuja período de execução é de 19 de novembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, vislumbra-se justificada a realização da presente dispensa licitatória, com fulcro no Art. 24 inciso V da Lei 8.666/93.

Diante deste fato, e considerando que a proposta comercial da KIFREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA - ME, ofertou valor de repasse compatível com o mínimo estabelecido no edital publicado, acima destacado, vislumbra-se justificada a contratação do fornecedor supra mencionado para o fornecimento em questão, através de dispensa nos moldes do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta comercial anexa, a KIFREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA – ME ofertou valor de repasse mínimo estabelecido no edital publicado, qual seja, 26/2016 FCT, conforme parecer mercadológico anexado.

6. OBJETO

6.1 - Constitui como objeto do presente termo de dispensa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA OBJETIVANDO A COMPOSIÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO NATAL MAIS ENCANTADO 2016, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2016 A 06 DE JANEIRO DE 2017, JUNTO AO PAVILHÃO DE EVENTOS HENRY PAUL disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, venda de tíquetes e limpeza do local, conforme especificação abaixo:

Tabela 1. Descrição do item e valor unitário

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor de Repasse (R\$)
01	01	SERVIÇO	PONTO 2 - medindo 3x3,6m, contendo ponto de energia, hidráulica, revestimento interno em cerâmica, instalação para gás e janelas para atendimento ao público, localizado junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul. Sendo comercializado: pastel, coxinha, espetinho de frango, bolinho, x-salada, água mineral, refrigerante, cerveja e chope.	6.000,00

7. DA CONTRATADA

7.1.1 - **KIFREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.546.952/0001-32, estabelecida à Rua Rui Barbosa, n.º 526, Centro, no município de Timbó – Estado de Santa Catarina.

7.1.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** JOSÉ FELIPE KRAUCHUKI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 514.858.859-49, portador da cédula de identidade nº 5.555.210-2, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 567, Bairro Capitais, na cidade de Timbó – Estado de Santa Catarina.

8. COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 - Os preços praticados deverão ser compatíveis aos de mercado e os produtos a serem comercializados são:

PONTO	PRODUTO A SER COMERCIALIZADO	PRODUTOS COMPLEMENTARES (OPCIONAL)
02	Pastel, coxinha, espetinho de frango, bolinho, x-salada, água mineral, refrigerante, cerveja e chope	Guloseimas diversas

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O PROPONENTE do processo deverá efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor até as 17h (dezessete horas) do dia 16 de dezembro de 2016, via depósito bancário, diretamente na conta da Fundação Cultural de Timbó: Banco do Brasil, Agência nº 0629-7, Conta Corrente nº 7.401-2.

10. PERÍODO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS QUIOSQUE

10.1 - Fica estabelecido o início do atendimento no dia 26 de novembro de 2016 com término no dia 06 de janeiro de 2017, diariamente das 15h até 23h30.

11. OBRIGAÇÕES

11.1 - Fica a FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ responsável:

- Em disponibilizar ao PROPONENTE o bem objeto deste instrumento;

- Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o PROPONENTE, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- Pelo pagamento do consumo de energia.

11.2 - Fica cada PROPONENTE responsável:

- Em realizar a instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcá-lo sozinho com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas à mesma;
- Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Em facilitar que a FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive

sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;

- Em fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver consento), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- Em não permitir e nem tampouco efetuar a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica e/ou outro produto que cause dependência a menores, sem prejuízo das demais restrições impostas pela legislação aplicável à espécie;
- Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
- De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- Pela decoração, com temática natalina e por toda adequação do ambiente para o atendimento ao público;
- Por fornecer e instalar junto ao seu ponto, extintor, luminária de emergência e indicação luminosa de saída conforme solicitação dos bombeiros.

12. OBSERVAÇÕES GERAIS

12.1 - O proponente não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o permitido conforme descrito no item 8.

12.2 - Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma.

12.3 - A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário na parte externa do quiosque.

12.4 - A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente apenas para a utilização para fins de acondicionamento de bebidas e do alimento a ser produzido e comercializado (freezers, geladeiras, estufas), sendo assim, não será permitido o uso da energia cedida para fins de produção do alimento em equipamentos como fritadeiras, crepeiras, fornos e similares. Para a produção, o proponente deverá providenciar instalação de gás adequada para o funcionamento dos seus equipamentos.

12.5 - O quiosque número 02 possui sistema de exaustão.

12.6 - Será disponibilizada de forma coletiva, uma cozinha industrial anexa ao interior do pavilhão de eventos, para fins de apoio ao preparo dos alimentos.

12.7 - A Fundação Cultural de Timbó se dá o direito de contratar, se achar conveniente, serviço extra de bar para a comercialização de bebida (água, cerveja e refrigerante), exclusivo ao público na ocasião da realização de show com banda de renome nacional.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/sc.

13.2 - Data da publicação: 30/11/2016.

Timbó/SC, 29 de novembro de 2016

JORGE R. FERREIRA
Diretor Presidente Fundação Cultural de Timbó